



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL (SEMAP)
PROTÓCOLO GERAL DO MUNICÍPIO

Proc N° 2268/25
Folha N° 10



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD Nº 11/2025

1. INTRODUÇÃO:

De acordo com o inciso VII do art. 12 da Lei 14.133/21, de 1º de abril de 2021, o Documento de Formalização de Demanda (DFD) é o documento que fundamenta o plano de contratações anual, em que a área requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação. Adicionalmente, o inciso I do art. 72 da Lei 14.133/21, de 1º de abril de 2021, inclui a necessidade de instrução das contratações diretas com o DFD.

2. DADOS DA CONTRATAÇÃO:

Data prevista para conclusão do processo:	10/08/2025
Grau de prioridade da compra ou da contratação	() BAIXA () MÉDIA (X) ALTA

3. DETALHAMENTO DA DESPESA:

3.1 Objeto da Despesa:

A contratação, via inexigibilidade de licitação, da inscrição para 04 (quatro) servidores da Procuradoria Geral do Município de Timon, no curso **“Improbidade Administrativa”** que ocorrerá nos dias 14 e 15 de Agosto de 2025, na cidade de **Brasília - DF**. A inscrição é destinada à Amanda Almeida Waquim, Fernanda Beatriz Almeida Castro, Alexandre da Costa Silva Barbosa e Eduardo Loiola da Silva.

3.2 Justificativa da necessidade da contratação:

A participação dos servidores da Procuradoria Geral do Município é de extrema relevância para o aprimoramento das atividades da PGM. A nova Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 14.230/2021) reformulou profundamente conceitos jurídicos, padrões de responsabilização e critérios decisórios dentro da Administração Pública. Diante desse cenário, é urgente capacitar os agentes públicos para aplicar corretamente a norma, reduzir riscos de responsabilização e garantir que os atos administrativos reflitam legalidade, proporcionalidade e segurança jurídica.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE GESTORA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	PROJETO/ATIVIDADE: 2024
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00	FONTE (S) DE RECURSO (S): 500

5. ASSINATURAS/CARIMBOS:

DATA: 17/07/2025 <u>Requisitante (Unidade/Setor/Depto)</u> <u>Juiza Virgínia Macedo Sales</u> Diretora Executiva PGM Portaria Nº 0109/2025-GP	Autorizo a realização de ETP para o prosseguimento da Contratação. <u>Ordendador de Despesa</u> <u>Amanda Almeida Waquim</u> Procuradora Geral do Município Portaria Nº 087/2025-GP
--	---

Proc. N° 2268/25
Folha N°
Assinatura
JP



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Identificação da Necessidade

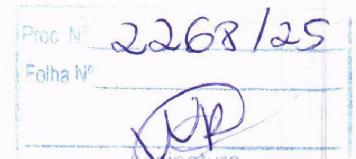
A Procuradoria Geral do Município de Timon propõe a contratação, via inexigibilidade de licitação, da inscrição no curso “**Improbidade Administrativa**” que ocorrerá nos dias 14 e 15 de Agosto de 2025. O curso está sendo realizado pelo **Instituto W4 Integrada**. A inscrição é destinada à **Procuradora-Geral** Amanda Almeida Waquim, **Subprocuradora** Fernanda Beatriz Almeida Castro, **Assessor Superior Especialista** Alexandre da Costa Silva Barbosa e **Assessor Superior Especialista** Eduardo Loiola da Silva. O curso tem como propósito qualificar servidores da Procuradoria Geral do Município para uma atuação segura, técnica e estrategicamente orientada diante dos desafios impostos pela nova Lei de Improbidade Administrativa.

2. Justificativa da Contratação por Inexigibilidade

A contratação está fundamentada no **Art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei 14.133/2021**, por se tratar de um curso especializado com programação e palestrante exclusivo, não sendo possível realizar a concorrência entre fornecedores.

A participação no curso “**Improbidade Administrativa**” é de extrema importância para o aprimoramento técnico dos servidores e membros da instituição que atuam nas áreas jurídica, administrativa e de controle interno, especialmente diante das recentes alterações introduzidas pela Lei nº 14.230/2021, que reformou significativamente a Lei nº 8.429/1992.

A nova legislação trouxe mudanças substanciais nos conceitos, prazos prescricionais, modalidades de dolo, sanções aplicáveis e requisitos para a responsabilização de agentes públicos e terceiros, o que demanda atualização jurídica contínua e qualificada dos profissionais envolvidos na aplicação e fiscalização das normas de integridade administrativa.





**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Procuradoria Geral do Município – PGM**

timon.ma.gov.br

O curso permitirá a análise aprofundada das novas exigências legais, da jurisprudência atualizada e dos impactos práticos das alterações normativas na condução de processos administrativos, ações judiciais e na formulação de pareceres jurídicos. Além disso, a capacitação contribui para a atuação preventiva da Administração Pública, reduzindo riscos de responsabilização institucional e promovendo o respeito aos princípios da legalidade, moralidade e eficiência.

Dessa forma, a realização ou participação no curso justifica-se pela necessidade de atualização jurídica especializada, pela complexidade do tema e pela relevância institucional da matéria, sendo uma medida que promove maior segurança jurídica e qualidade na tomada de decisões administrativas.

3. Importância da Capacitação dos servidores da Procuradoria Geral do Município

A capacitação dos servidores da Procuradoria Geral do Município de Timon (PGM) no curso "Improbidade Administrativa" reveste-se de especial importância diante da complexidade e da relevância jurídica e institucional do tema. A atuação da PGM envolve diretamente a análise, a prevenção e o acompanhamento de procedimentos administrativos e judiciais relacionados à responsabilização por atos de improbidade, o que exige constante atualização e domínio técnico-normativo.

Com a promulgação da Lei nº 14.230/2021, que alterou substancialmente a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), surgiram novos paradigmas interpretativos, como a exigência de dolo específico, mudanças nos prazos de prescrição, revisão de sanções aplicáveis e novas exigências probatórias. Essas transformações impõem aos procuradores e servidores da PGM a necessidade de se manterem atualizados, garantindo segurança jurídica na condução de processos e na emissão de pareceres.

A participação no curso proporciona não apenas o aprofundamento teórico das novas disposições legais, mas também o intercâmbio de experiências práticas e o alinhamento com o entendimento atual dos tribunais, especialmente no tocante à jurisprudência do STJ e do STF. Isso fortalece a atuação institucional da PGM, possibilita uma orientação mais eficaz aos órgãos da



Administração Municipal e contribui para a prevenção de responsabilizações indevidas ou omissões por parte do Poder Público.

Assim, investir na capacitação da equipe jurídica da Procuradoria é medida essencial para o fortalecimento da função institucional de defesa do interesse público, da legalidade administrativa e da integridade no serviço público municipal.

4. Requisitos da Contratação

Para a efetivação da contratação, são necessários os seguintes requisitos:

- Confirmação da disponibilidade de inscrição no curso para a data proposta;
- Comprovação da programação técnica e dos palestrantes especializados;
- Atendimento às normas de contratação por inexigibilidade conforme a Lei 14.133/2021;
- Comprovação de que o curso atende às necessidades estratégicas da Procuradoria-Geral do Município.

5. Quantidade para contratação

Inscrição de 04 (quatro) servidores da PGM, destinada à Procuradora-Geral Amanda Almeida Waquim, **Subprocuradora** Fernanda Beatriz Almeida Castro, **Assessor Superior Especialista** Alexandre da Costa Silva Barbosa e **Assessor Superior Especialista** Eduardo Loiola da Silva, no curso “**Improbidade Administrativa**”.

6. Impactos ambientais

Não se aplica.

7. Justificativa para parcelamento

Não se aplica possibilidade de parcelamento, tendo em vista a natureza do serviço.





8. Do alinhamento com o planejamento da organização

A contratação ora proposta está plenamente alinhada com o Planejamento Institucional da Procuradoria Geral do Município de Timon, bem como as diretrizes estabelecidas no plano de Contratações Anual (CPA) do exercício de 2025, aprovado nos termos da Lei nº 14.133/2021.

9. Providências anteriores

Não existe.

10. Contratações correlatas

Não existe.

11. Contratações interdependentes

Não existe.

12. Levantamento do Mercado

O curso “**Improbidade Administrativa**” é um curso único e específico, organizado pela **Instituição WA Integrada**, regularmente inscrito no CNPJ no 55.314.898/0001-64 e habilitado no SICAF, apresenta uma formação presencial de alto desempenho, desenhada para atender, com precisão e profundidade, às demandas atuais da gestão pública diante das mudanças na Lei de Improbidade Administrativa.

Ministrada por um dos maiores especialistas do Brasil, esta capacitação oferece uma abordagem prática, orientada à resolução de problemas concretos enfrentados por procuradorias, comissões disciplinares e unidades de controle institucional. Com carga horária concentrada, metodologia aplicada e conteúdo diretamente relacionado à rotina funcional dos servidores, o curso foi estruturado para promover resultados reais e imediatos — reduzindo erros, ampliando a segurança jurídica e fortalecendo a integridade das decisões administrativas. Trata-se de uma experiência formativa de excelência, voltada a órgãos públicos que não abrem mão de qualidade técnica, impacto institucional e responsabilidade funcional.

Proc. N° 2268/25
Folha N°
Assinatura



O curso conta como Facilitador da Formação Dr. Valter Shuenquener: Juiz Federal do TRF2 | Juiz Auxiliar no Conselho Nacional de Justiça (CNJ) | Doutor e Mestre em Direito Público pela UERJ | Ex-Conselheiro do CNMP | Ex-Secretário-Geral do CNJ | Professor e autor de referência nacional em Direito Administrativo | Reconhecido por sua excelência técnica e sólida experiência nos bastidores do controle institucional.

13. Resultados pretendidos

- Proporcionar domínio técnico-jurídico atualizado sobre os fundamentos da nova Lei de Improbidade Administrativa.
- Qualificar a tomada de decisão no âmbito disciplinar, com foco em segurança jurídica, prevenção de falhas e eficácia administrativa.
- Capacitar os participantes para analisar, redigir e revisar atos e decisões administrativas com base na jurisprudência atualizada.
- Fortalecer a governança pública, promovendo uma cultura institucional orientada à legalidade, proporcionalidade e integridade.
- Desenvolver habilidades práticas por meio de casos reais, simulações e debates dirigidos.

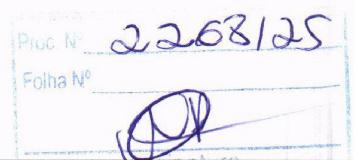
14. Estimativa de Custos

Os valores referentes à contratação são os seguintes:

- Valor da inscrição individual: R\$ 3.216,54
- Valor de 4 a 12 servidores: R\$ 2.894,89 - 10% Desconto
- **Valor para 04 servidores: R\$ 11.579,56**

15. Descrição da Solução Conforme Estudo Técnico Preliminar

A solução proposta visa garantir a participação de 04 (quatro) servidores da Procuradoria Geral Município no curso **“Improbidade Administrativa”** permitindo sua capacitação e aprimoramento técnico em temas essenciais para a gestão municipal. A escolha do curso justifica-se pela sua relevância e especialização, atendendo às exigências normativas e administrativas.





**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Procuradoria Geral do Município – PGM**

timon.ma.gov.br

Com a contratação da inscrição dos servidores da PGM, assegurando a qualificação necessária para a melhoria da fiscalização e transparência na gestão pública.

16. Conclusão

A contratação da inscrição no curso **“Improbidade Administrativa”** é essencial para garantir a capacitação da servidora da Procuradoria Geral do Município, possibilitando a melhoria da gestão e fiscalização no âmbito municipal. Considerando a especificidade do curso e a impossibilidade de concorrência, a contratação por inexigibilidade é a alternativa juridicamente adequada para viabilizar a participação dos representantes da PGM.

Dessa forma, justifica-se a necessidade e pertinência da despesa, garantindo a qualificação profissional e a melhoria dos serviços prestados pela administração pública municipal.

Timon – MA, 17 de Julho de 2025.

Luiza Virginia
Luiza Virginia Macedo Sales

Diretora Executiva PGM

Portaria Nº 0109/2025 - GP

Proc. Nº 22681/25
Folha Nº 1
[Signature]



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO (PGM)**

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE

A presente justificativa tem por objetivo fundamentar a contratação, por inexigibilidade de licitação, da inscrição destinada à **Procuradora-Geral** Amanda Almeida Waquim, **Subprocuradora** Fernanda Beatriz Almeida Castro, **Assessor Superior Especialista** Alexandre da Costa Silva Barbosa e **Assessor Superior Especialista** Eduardo Loiola da Silva, no curso **Improbidade Administrativa**, que ocorrerá nos dias 14 e 15 de Agosto de 2025, na cidade de Brasília -DF.

A contratação está fundamentada nos dispositivos da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), mais especificamente no artigo 74, inciso III, alínea “f”, que prevê a inexigibilidade de licitação para contratação de serviços técnicos especializados de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização.

A participação no curso “Improbidade Administrativa” é de extrema importância para o aprimoramento técnico dos servidores e membros da instituição que atuam nas áreas jurídica, administrativa e de controle interno, especialmente diante das recentes alterações introduzidas pela Lei nº 14.230/2021, que reformou significativamente a Lei nº 8.429/1992. A nova legislação trouxe mudanças substanciais nos conceitos, prazos prescricionais, modalidades de dolo, sanções aplicáveis e requisitos para a responsabilização de agentes públicos e terceiros, o que demanda atualização jurídica contínua e qualificada dos profissionais envolvidos na aplicação e fiscalização das normas de integridade administrativa.

O curso permitirá a análise aprofundada das novas exigências legais, da jurisprudência atualizada e dos impactos práticos das alterações normativas na condução de processos administrativos, ações judiciais e na formulação de pareceres jurídicos. Além disso, a capacitação contribui para a atuação preventiva da Administração Pública, reduzindo riscos de responsabilização institucional e promovendo o respeito aos princípios da legalidade, moralidade e eficiência.

Diante do exposto, justifica-se a contratação direta da inscrição dos servidores da no curso, com fundamento na inexigibilidade de licitação, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021. Tal medida visa garantir o aperfeiçoamento contínuo da servidora e a melhoria da gestão pública municipal, assegurando maior eficiência, economicidade e legalidade na Gestão Pública de Timon - Ma.

Timon-MA, 17 de Julho de 2025.


Luiza Virginie Macedo Sales
Diretora Executiva PGM
Portaria Nº 0109/2025 - GP

Rua Odilo Costa, nº 209, Centro-Timon/MA
Email: pgmtimon.pge@gmail.com

2268125
(Proc. Nº)
Folha Nº _____

Assinatura



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO (PGM)**

TERMO DE REFERÊNCIA

INEXIGIBILIDADE

1. OBJETO

Contratação via inexigibilidade de licitação, da inscrição no curso **Improbidade Administrativa**, que ocorrerá nos dias 14 e 15 de Agosto de 2025. A inscrição é destinada à 04 (quatro) servidores da Procuradoria Geral do Município, para a **Procuradora-Geral** Amanda Almeida Waquim, **Subprocuradora** Fernanda Beatriz Almeida Castro, **Assessor Superior Especialista** Alexandre da Costa Silva Barbosa e **Assessor Superior Especialista** Eduardo Loiola da Silva. Mais do que transmitir conteúdo jurídico, a formação busca desenvolver competências práticas e decisórias, promovendo um ambiente de excelência, ética e conformidade nas instituições públicas. A proposta é formar agentes públicos preparados para interpretar, aplicar e defender a norma com discernimento, rigor técnico e responsabilidade institucional — reduzindo riscos de responsabilizações indevidas, nulidades processuais e danos à imagem da Administração.

2. JUSTIFICATIVA

A participação dos servidores é essencial para o aprimoramento das atividades da PGM. O curso proposto trata de temática altamente especializada e vários benefícios institucionais:

- Maior segurança jurídica nas decisões administrativas
- Redução de nulidades, falhas e riscos de judicialização
- Valorização da equipe técnica e fortalecimento da imagem institucional
- Disseminação de boas práticas e integridade na atuação pública

O curso tem como propósito qualificar profissionais do setor público para uma atuação segura, técnica e estrategicamente orientada diante dos desafios impostos pela nova Lei de Improbidade Administrativa.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO (PGM)**

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação será realizada por meio de inexigibilidade de licitação, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, considerando a singularidade do evento e a notória especialização da empresa organizadora.

4. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A contratação envolve a aquisição de 04 inscrições no curso **Improbidade Administrativa**, como Facilitador da Formação Dr. Valter Shuenquene, com carga horária de 10h/aula.

4.2 Conteúdo Programático:

- Princípios do Direito Administrativo Sancionador aplicados à improbidade.
- Lei nº 14.230/2021: alterações e interpretação atual.
- Enquadramento de condutas: dolo, culpa e retroatividade.
- Fluxo prático do processo sancionador: fases, prazos e nulidades.
- Estudo de jurisprudência aplicada e simulações de casos reais.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO CONSIDERADO O OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

A solução para a presente contratação fundamenta-se na necessidade de capacitação contínua da Procuradora-Geral por meio de participação no curso **Improbidade Administrativa**. O curso é amplamente reconhecido por sua relevância e também conta como Facilitador **Dr. Valter Shuenquener**: Juiz Federal do TRF2 | Juiz Auxiliar no Conselho Nacional de Justiça (CNJ) | Doutor e Mestre em Direito Público pela UERJ | Ex-Conselheiro do CNMP | Ex-Secretário-Geral do CNJ | Professor e autor de referência nacional em Direito Administrativo | Reconhecido por sua excelência técnica e sólida experiência nos bastidores do controle institucional.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO (PGM)**

Dada a natureza singular do serviço, a contratação será realizada por meio de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no artigo 74 da Lei 14.133/2021. Essa modalidade se aplica, pois a inscrição no evento está vinculada a uma entidade específica, sem possibilidade de concorrência entre prestadores de serviço para a mesma oferta. Dessa forma, a inviabilidade de competição justifica a adoção de inexigibilidade, garantindo a participação institucional no curso sem comprometer os princípios de eficiência, transparência e legalidade na gestão dos recursos públicos.

A especificação detalhada do serviço, bem como os critérios e requisitos necessários, encontram-se descritos no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência. Tal estudo embasa a presente contratação, evidenciando sua relevância estratégica e a conformidade com a disposições legais vigentes.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para garantir a plena conformidade com a legislação vigente, bem como assegurar padrões elevados de qualidade, eficiência e transparência, a contratação deve atender a requisitos que reforcem a legalidade e adequada utilização dos recursos públicos. Além disso, considera-se essencial o alinhamento com princípios de desenvolvimento sustentável e uso responsável dos recursos, promovendo uma gestão pública eficiente e comprometida com boas práticas.

Os requisitos da contratação abrangem os seguintes critérios:

6.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual. A contratada deverá fornecer diretamente os serviços acordados, não podendo transferir a responsabilidade para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza.

6.2 Os profissionais designados para a execução dos serviços deverão possuir qualificação técnica compatível com as atividades, comprovada por meio de certificados e declarações profissionais pertinentes.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO (PGM)**

6.3 Requisitos de Segurança e Privacidade: Atendimento da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGDP):

6.4 A solução deverá estar alinhada, na medida do possível, com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018). Em especial, aos princípios de segurança (Art. 6º, inciso VII) e prevenção (Art. 6º, inciso VIII).

6.5 Da Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021): Não se aplica

6.6 Da vedação de contratação de marca ou produto:

Não se aplica.

6.7 Da exigência de amostra:

Não haverá exigência de amostra.

6.8 Da exigência de carta de solidariedade:

Não haverá exigência de carta de solidariedade.

6.9 Da Subcontratação:

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

6.10 Da Garantia da contratação:

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e a execução do contrato deverão ocorrer em estrita observância às cláusulas contratuais, às disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normativas aplicáveis, assegurando o cumprimento integral das obrigações pactuadas por ambas as partes.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO (PGM)**

7.1 Execução Contratual

O contrato deverá ser cumprido fielmente por ambas as partes, sendo cada um responsável pelas consequências decorrentes da inexecução total ou parcial de suas obrigações.

7.2 Suspensão e Prorrogação do Cronograma

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3 Comunicações Oficiais

Todas as comunicações entre a Administração e a contratada deverão ser realizados por escrito sempre que houver exigência de formalidade, podendo, excepcionalmente, ser utilizadas mensagens eletrônicas para esse fim, conforme previsão do art. 44, §}}]2º da IN nº 5/2017.

7.4 Convocações e Providências Imediatas

A administração poderá convocar representantes da empresa contratada sempre que necessário para adoção de providências urgentes, visando garantir a continuidade e a adequada execução do contrato.

7.5 Reunião Inicial e Plano de Fiscalização

Após a assinatura do contrato, a Administração poderá convocar a contratada para reunião inicial, na qual será apresentado o plano de fiscalização. Este documento deverá conter:

- Informações detalhadas sobre as cláusulas contratuais;
- Mecanismos e estratégias de fiscalização;
- Plano complementar de execução, caso aplicável;
- Métodos de aferição de resultados;
- Penalidades aplicáveis em caso de descumprimento contratual.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO (PGM)**

A contratada será responsável pela reparação, correção, remoção, construção ou substituição, às suas expensas, de quaisquer falhas ou defeitos verificados na execução dos serviços ou nos materiais empregados, nos termos do art. 119 da Lei nº 14.133/2021.

7.6 Responsabilidade por Danos

A contratada responderá integralmente por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do contrato, sem que a fiscalização exercida pelo órgão contratante reduza ou exclua essa responsabilidade (art. 120 da lei nº Lei 14.133/2021).

7.7 Encargos Trabalhistas, Previdênciários, Fiscais e Comerciais

A contratada será a única responsável pelo cumprimento de suas obrigações trabalhistas, previdênciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência em relação a esses encargos não transferirá à Administração qualquer responsabilidade pelo pagamento e não poderá onerar o objeto contratual (art. 121 da Lei nº 14.133/2021).

7.8 Fiscalização do Contrato

A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela servidora Rayane Carneiro de Souza, ou mais fiscais designados, ou por seus substitutos, que terão a atribuição de verificar o cumprimento das obrigações estabelecidos no contrato.

Gestor do Contrato

7.9 Atribuições do Gestor do Contrato

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO (PGM)**

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DA EMPRESA

A empresa deverá comprovar:

- A) Capacidade técnica para organização de cursos similares;



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO (PGM)**

- B) Experiência comprovada na área;
- C) Regularidade fiscal e trabalhista.

9. PRAZO DE EXECUÇÃO

A execução dos serviços deverá ocorrer em estrita conformidade com o cronograma oficial do evento, garantindo que todas as etapas sejam cumpridas dentro dos prazos estipulados.

A empresa deverá providenciar, com antecedência mínima necessária, toda a documentação exigida para a participação no evento, incluindo comprovantes de inscrição, credenciais e demais materiais pertinentes, assegurando a plena viabilidade da presença dos participantes.

10. VALOR ESTIMADO

O valor total da contratação será definido com base na proposta apresentada pela empresa organizadora do evento e de acordo com a disponibilidade orçamentária do Município.

Item	Descrição do Evento	Quantidade Total	Valor unitário	Desconto	Valor Total
01	Contratação de inscrição de 04 (quatro) servidores da Procuradoria Geral do Município de Timon, no curso “ Improbidade Administrativa ”, a ser realizado de nos dias 14 e 15 de Agosto de 2025, em Brasília - DF.	04	R\$ 3.216,54	R\$ 1.286,68	R\$ 11.579,56



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO (PGM)**

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor total da contratação será definido com base na proposta apresentada pela empresa organizadora do evento e conforme a disponibilidade orçamentária do Município. O pagamento da inscrição deverá ser realizado antes da realização do evento, garantindo a participação dos servidores no evento com valor total de R\$ 11.579,56.

Após a data do evento, poderá ser elaborado um relatório das atividades realizadas, contendo informações sobre os conteúdos abordados, impactos na qualificação profissional e evidências da participação.

12. DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

12.1 Em caso de inexecução do objeto do CONTRATO, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

12.2 A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de idoneidade para licitar e contratar com o Município e multa, de acordo com a gravidade da infração:

A) Multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso do não cumprimento do objeto contratado;

B) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso sobre o valor da parte do serviço não executado;

C) Multa de 0,7 % (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao 30º (trigésimo).



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO (PGM)**

12.3 O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto executado com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes.

12.4 As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

12.5 Será efetuada a Retenção de pagamento enquanto perdurarem quaisquer pendências do CONTRATADO, junto ao CONTRATANTE. Durante esse período não incidirá atualização monetária.

12.6 O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

12.7 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021. 8. A rescisão deste contrato pode ser:

- A)** determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados do art. 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso VIII;
- B)** amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- C)** judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

12.8 A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.9 Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO (PGM)**

processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.10 Os débitos da Contratada para com o Contratante, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

13.2 A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

PROJETO ATIVIDADE: 2024

FONTE DE RECURSOS: 500

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00

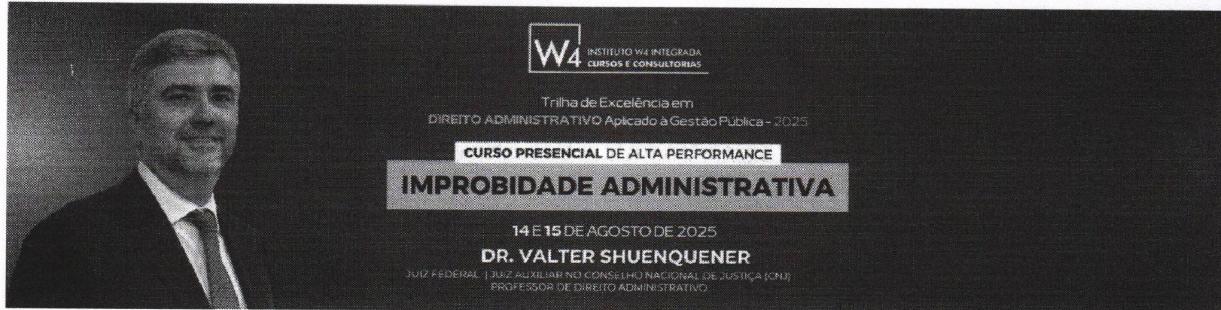
14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 A empresa contratada deverá cumprir todas as normas e exigências legais aplicáveis.

14.2 A Procuradoria Geral do Município será responsável pelo acompanhamento da execução do contrato, garantindo o cumprimento das condições estabelecidas.

Timon – MA, 17 de Julho de 2025.


Luiza Virginíia Macedo Sales
Diretora Executiva PGM
Portaria Nº 0109/2025 - GP



Proposta de Capacitação Profissional

Curso Presencial sobre Improbidade Administrativa

Com o Dr. Valter Shuenquener

- 14 e 15 de agosto de 2025
- LBV – SGAS 915, Lote 74 – Asa Sul – Brasília/DF
- Carga Horária: 10h/aula

Contexto e Justificativa Institucional

A nova Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 14.230/2021) reformulou profundamente conceitos jurídicos, padrões de responsabilização e critérios decisórios dentro da Administração Pública.

Diante desse cenário, é urgente capacitar os agentes públicos para aplicar corretamente a norma, reduzir riscos de responsabilização e garantir que os atos administrativos reflitam legalidade, proporcionalidade e segurança jurídica.

Esta proposta responde a essa necessidade institucional, oferecendo uma formação prática e altamente aplicável ao cotidiano dos órgãos públicos – como a **Procuradoria Geral do Município de Timon (MA)** –, contribuindo para a melhoria da governança, da integridade e da tomada de decisão jurídica com base nos parâmetros atualizados dos tribunais superiores.

Apresentação da Formação

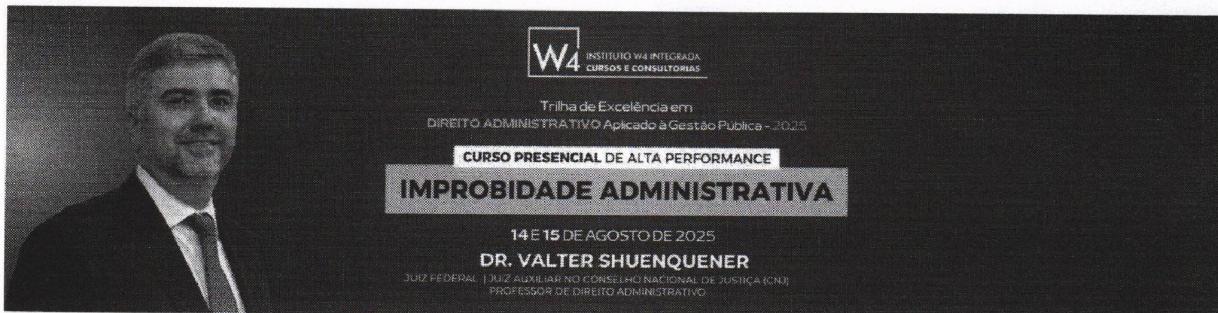
O **Instituto W4 Integrada**, regularmente inscrito no CNPJ nº 55.314.898/0001-64 e habilitado no SICAF, apresenta uma formação presencial de alto desempenho, desenhada para atender, com precisão e profundidade, às demandas atuais da gestão pública diante das mudanças na Lei de Improbidade Administrativa.

Ministrada por um dos maiores especialistas do Brasil, esta capacitação oferece uma abordagem prática, orientada à resolução de problemas concretos enfrentados por procuradorias, comissões disciplinares e unidades de controle institucional.

Com carga horária concentrada, metodologia aplicada e conteúdo diretamente relacionado à rotina funcional dos servidores, o curso foi estruturado para promover resultados reais e imediatos — reduzindo erros, ampliando a segurança jurídica e fortalecendo a integridade das decisões administrativas.

Trata-se de uma experiência formativa de excelência, voltada a órgãos públicos que não abrem mão de qualidade técnica, impacto institucional e responsabilidade funcional.

2268/25
PUC-RJ
Folha N° 1
JP



Objetivos da Formação

O curso tem como propósito **qualificar profissionais do setor público para uma atuação segura, técnica e estrategicamente orientada** diante dos desafios impostos pela nova Lei de Improbidade Administrativa.

Mais do que transmitir conteúdo jurídico, a formação busca **desenvolver competências práticas e decisórias**, promovendo um ambiente de excelência, ética e conformidade nas instituições públicas.

A proposta é formar agentes públicos preparados para interpretar, aplicar e defender a norma com discernimento, rigor técnico e responsabilidade institucional — reduzindo riscos de responsabilizações indevidas, nulidades processuais e danos à imagem da Administração.

Objetivos Específicos

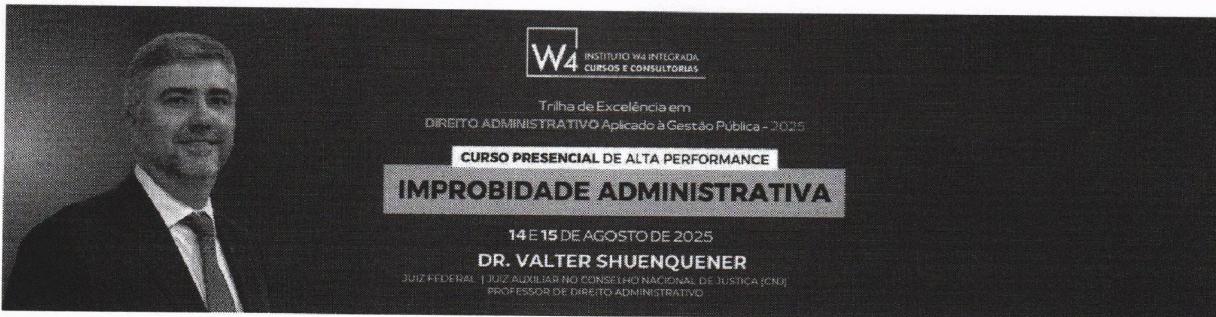
- Proporcionar domínio técnico-jurídico atualizado sobre os fundamentos da nova Lei de Improbidade Administrativa.
- Qualificar a tomada de decisão no âmbito disciplinar, com foco em segurança jurídica, prevenção de falhas e eficácia administrativa.
- Capacitar os participantes para analisar, redigir e revisar atos e decisões administrativas com base na jurisprudência atualizada.
- Fortalecer a governança pública, promovendo uma cultura institucional orientada à legalidade, proporcionalidade e integridade.
- Desenvolver habilidades práticas por meio de casos reais, simulações e debates dirigidos.

Público-Alvo

- Procuradores e advogados públicos.
- Membros de comissões de PAD e sindicância.
- Técnicos da área jurídica e administrativa.
- Servidores que atuam com responsabilização e controle interno.
- Gestores públicos que atuam com integridade e assessoramento jurídico.

Conteúdo Programático

- Princípios do Direito Administrativo Sancionador aplicados à improbidade.
- Lei nº 14.230/2021: alterações e interpretação atual.
- Enquadramento de condutas: dolo, culpa e retroatividade.
- Fluxo prático do processo sancionador: fases, prazos e nulidades.
- Estudo de jurisprudência aplicada e simulações de casos reais.



Facilitador da Formação

Dr. Valter Shuenquener

Juiz Federal do TRF2 | Juiz Auxiliar no Conselho Nacional de Justiça (CNJ) | Doutor e Mestre em Direito Público pela UERJ | Ex-Conselheiro do CNMP | Ex-Secretário-Geral do CNJ | Professor e autor de referência nacional em Direito Administrativo | Reconhecido por sua excelência técnica e sólida experiência nos bastidores do controle institucional.

Diferenciais da Formação

- Conteúdo ultraespecífico com foco em improbidade na prática.
- Turma reduzida para garantir imersão e troca de experiências.
- Livro digital incluso: *Lei de Improbidade Administrativa Comentada* (Editora Fórum).
- Certificação válida para progressão funcional.
- Interação direta com o professor e orientações reais para aplicação institucional imediata.

Benefícios Institucionais

- Maior segurança jurídica nas decisões administrativas
- Redução de nulidades, falhas e riscos de judicialização
- Valorização da equipe técnica e fortalecimento da imagem institucional
- Disseminação de boas práticas e integridade na atuação pública

Vantagens para os Participantes

- Formação com uma das maiores autoridades jurídicas do país
- Aprendizado prático, direto e aplicável ao dia a dia
- Acesso à jurisprudência comentada e simulações de casos reais
- Certificação oficial e material de apoio digital completo

Investimento e Condições Especiais para a Procuradoria Geral do Município de Timon – Maranhão

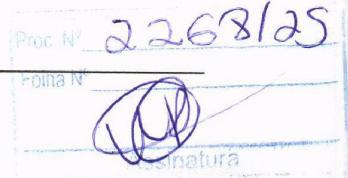
Com o objetivo de facilitar o acesso à capacitação e valorizar a atuação dos servidores, o Instituto W4 Integrada oferece **condições exclusivas com descontos progressivos**, conforme o número de inscritos:

Quantidade de Participantes x Desconto Aplicado x Valor Final por Servidor

- **1 servidor** = sem desconto = R\$ 3.216,54.
- **2 a 3 servidores** = 5% = R\$ 3.055,71.
- **4 a 12 servidores** = 10% = R\$ 2.894,89.
- **13 a 22 servidores** = 15% = R\$ 2.734,06.
- **Acima de 23 servidores** = 20% = R\$ 2.573,23.

Pagamento via nota de empenho, pix ou transferência institucional.

Proposta válida até **01 de agosto de 2025**.





Viabilidade Jurídica e Operacional

O Instituto W4 Integrada está habilitado no SICAF, com plena regularidade fiscal, técnica e jurídica.

Nos termos da **Lei nº 14.133/2021** (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), esta proposta está **plenamente adequada às hipóteses de contratação direta**, seja por **inexigibilidade** ou **dispensa de licitação**, com fundamento nos **artigos 72, 74, inciso III, alínea "f", e 75, inciso II** — dada a natureza educacional da atividade e a notória especialização do facilitador.

Dados da Contratada

- **Empresa:** Instituto W4 Integrada.
- **CNPJ:** 55.314.898/0001-64.
- **Inscrição/DF:** 0830403700143.
- **Banco:** 290 – PagSeguro.
 - **Agência:** 0001.
 - **Conta:** 59260280-9.
 - **Pix:** 55.314.898/0001-64.
 - **Titular:** Instituto W4 Integrada Ltda.
- **Site:** www.sejamaisw4.com.br | **E-mail:** linda@sejamaisw4.com.br.
- **WhatsApp:** (61) 9 9503-8210 | (61) 9 9871-6655.

Estamos à disposição para esclarecer dúvidas, ajustar o número de vagas conforme a demanda da Procuradoria-Geral d Município de Timon-Maranhão e garantir que esta formação contribua efetivamente para a excelência da atuação institucional.

Documento assinado digitalmente
gov.br ORNELINDA BENVINDO DE FIGUEIREDO
Data: 14/07/2025 17:06:25-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Atenciosamente,
Brasília/DF, 14 de julho de 2025

Atenciosamente,
Linda B. Figueiredo do Amaral

Diretora-Geral – Instituto W4 Integrada
✉ linda@sejamaisw4.com.br | lindafig1604@gmail.com
☎ (61) 9 9871-6655
🌐 www.sejamaisw4.com.br |  Instagram: @w4integrada

Proc. Nº 22681/25
Folha Nº 1


CONTRATO SOCIAL DE INSTITUTO W4 INTEGRADA LTDA

ORNELINDA BENVINDO DE FIGUEIREDO, nacionalidade BRASILEIRA, Solteira, nascido em 16/04/1971, profissão: EMPRESARIA, nº do CPF: 420.571.593-53, identidade: 01510792649, órgão expedidor: DETRAN-DF, RESIDENTE E DOMICILIADO no(a): QUADRA SOF SUL QUADRA 3 CONJUNTO B, número 1, bairro ZONA INDUSTRIAL (GUARA), APT: 101; município BRASILIA - DF, CEP: 71.215-217.

Resolve(m), em comum acordo (se for o caso), constituir uma sociedade limitada, mediante as condições e cláusulas seguintes:

DO NOME EMPRESARIAL (ART. 997, II, DO CC)

Cláusula Primeira - A sociedade adotará o seguinte nome empresarial: INSTITUTO W4 INTEGRADA LTDA

DA SEDE (ART. 997, II, DO CC)

Cláusula Segunda - A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: QUADRA SOF SUL QUADRA 3 CONJUNTO B, número 01, bairro ZONA INDUSTRIAL (GUARA), município BRASILIA - DF, CEP: 71.215-217.

DO OBJETO SOCIAL (ART. 997, II, DO CC)

Cláusula Terceira - A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: CURSO DE APERFEIÇOAMENTO JURÍDICO E PROFISSIONAL, TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL. PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NÃO ESPECIFICA ANTERIORMENTE. ATIVIDADE DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIFICA. ATIVIDADE DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTABIL E TRIBUTÁRIA. PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEÚDO E OUTROS SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NA INTERNET.

DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E DO PRAZO (ART. 53, III, F, DO DECRETO N° 1.800, DE 1996)

Cláusula Quarta - A sociedade iniciará suas atividades a partir de 27/05/2027 e seu prazo de duração é determinado.

DO CAPITAL SOCIAL (ART. 997, III E IV E ARTS. 1.052 E 1.055 DO CC)

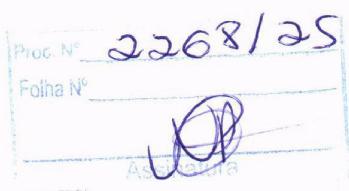
Cláusula Quinta - O capital social é de R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL reais) divididos em 50.000 quota(s), no valor nominal de R\$ 1,00 (UM real), cada uma, formado por R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL reais) em moeda corrente do País.

Parágrafo único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelo(s) sócio(s) da seguinte forma:

Sócio	Nº de Quotas	Valor
ORNELINDA BENVINDO DE FIGUEIREDO	50.000	R\$ 50.000,00
Total	50.000	R\$ 50.000,00

DA ADMINISTRAÇÃO (ARTS. 997, VI; 1.013; 1.015; 1.064 DO CC)

Cláusula Sexta - A administração da sociedade será exercida:



Pela sócia **ORNELINDA BENVINDO DE FIGUEIREDO**, que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade, em nome da pessoa jurídica, dentre ele(s):

- A) abrir, movimentar e encerrar contas correntes e/ou contas de pagamento, inclusive por meio de cartão de crédito e/ou débito;
- B) realizar transferências ou cobranças via DOC, TED, Pix e/ou qualquer outro meio;
- C) contratar ou renegociar empréstimos e/ou financiamentos;
- D) realizar ou resgatar aplicações financeiras e/ou investimentos;
- E) contratar ou cancelar seguros;
- F) outorgar procurações que contenham os poderes previstos acima;
- G) prestar garantias;
- H) solicitar a aquisição de novos produtos financeiros;

Parágrafo Único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

DO BALANÇO PATRIMONIAL (ART. 1.065 DO CC)

Cláusula Sétima - Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao(s) sócio(s), os lucros ou perdas apuradas na proporção de suas quotas (se for o caso).

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (ART. 1.011, § 1º, DO CC E ART. 37, II, DA LEI N° 8.934, DE 1994)

Cláusula Oitava - O(s) administrador(es) da empresa declara(m), sob as penas da lei, que não está(ão) impedido(s) de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DO ENQUADRAMENTO (ME OU EPP)

Cláusula Nona - Os sócios declaram que a sociedade se enquadra como Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, da Lei Complementar nº 123, de 2006)

Cláusula Décima - A(s) parte(s) elege(m) o foro BRASÍLIA - DF para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento contratual, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estar assim constituída, assina(m) o presente instrumento particular, em via única.

Brasília, 27 de maio de 2024.

ORNELINDA BENVINDO DE FIGUEIREDO: Sócio/Administrador

2268125
Folha N°
Assinatura

AUTORIZAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO EM EVENTO EXTERNO Nº 6624/2025

A **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, por intermédio da CECOT - Centralizadora Nacional de Contratações, CNPJ(MF) nº 00.360.305/5614-83, especificamente por sua representação em Porto Alegre/RS, situada na Rua Sete de Setembro, nº 1001, 10º andar, Centro, Porto Alegre/RS, CEP 90010-191, autoriza a contratação do evento externo, conforme informações abaixo:

Evento	QUANTIDADE	DATA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
CURSO PRESENCIAL DE ALTA PERFORMANCE EM DIREITO ADMINISTRATIVO	02	23/06/2025	R\$ 2.894,89	R\$ 5.789,78
TOTAL				R\$ 5.789,78

I - DADOS DA CONTRATADA

EMPRESA: INSTITUTO W4 INTEGRADA LTDA

CNPJ: 55.314.898/0001-64

ENDEREÇO: Q SOF SUL, QUADRA 3, CONJ B, Nº 01, ZONA INDUSTRIAL, BRASÍLIA/DF

CEP: 71.215-217

EMAIL: LINDA@SEJAMAISW4.COM.BR OU LINDAFIG1604@GMAIL.COM

FONE: (61) 9 9503-8210 | (61) 9 9871-6655.

II - DADOS PARA FATURAMENTO

Empresa: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – AG PLANALTO/DF

CNPJ: 00.360.305/0002-95

Inscrição Municipal: 07.312.825/034-33

Endereço para envio do documento fiscal: CAIXA FEDERAL-DIJUR, ST SBS, QUADRA 4, LT 3/4, 18º ANDAR, MATRIZ I, ASA SUL, BRASILIA/DF.

CEP: 70.070-140

E-mail: dijur@caixa.gov.br

III - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de dotação orçamentária prevista no pré-comprometimento **SAP 8000042544**.

IV - DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Os preços são fixos e irreajustáveis;
2. O pagamento será efetuado no 5º (quinto) dia útil após o recebimento e aceite do documento fiscal pela CAIXA.
3. O documento fiscal apresentado à CAIXA deve conter todos os elementos exigidos na legislação

22681/25
Proc. N°
Folha N°
NP
Assinatura

aplicável, cabendo à CONTRATADA a sua correta emissão e devendo, ainda, constar a identificação completa da CAIXA, com o CNPJ informado pelo gestor operacional do contrato no momento de solicitação do faturamento, como contratante, o número do contrato e a descrição detalhada dos itens que compõem o objeto com os valores unitários e totais, o período a que se refere e as unidades da CAIXA contempladas.

4. A empresa declara não se enquadrar nas hipóteses de vedação ao nepotismo, anexo deste documento.

5. O documento fiscal não aprovado pela CAIXA será devolvido para correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de pagamento da data de sua reapresentação.

6. É vedado o pagamento de sinal;

7. No preço estão inclusos todos os impostos e taxas relacionados à contratação;

8. Por ocasião do pagamento da nota fiscal, a CAIXA fará a retenção na fonte e recolhimento dos tributos incidentes relativos ao objeto contratado, na forma da legislação vigente.

8.1 As retenções incidentes na fonte não serão efetuadas pela CAIXA caso a CONTRATADA se enquadre em hipótese excludente prevista em legislação, devendo, para tanto, apresentar a documentação pertinente ou declaração que comprove essa condição.

9. A CAIXA fará consulta ao CEIS, CNEP, CEPIM e SICOW para verificar se há impedimento para o fornecedor de contratar com a CAIXA.

10. A CAIXA verificará a regularidade com a Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

11. A realização da inscrição pressupõe a concordância com os termos desta autorização e configura ato formal de acordo entre as partes.

V – DO FORO

1. Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente a Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado do Rio Grande do Sul, na cidade de Porto Alegre.

Porto Alegre, 18 de junho de 2025.



SILVIA LAFAYETTE ARAUJO DE SIQUEIRA
Coordenadora de Centralizadora
CN Contratações Administrativas

Proc. N° 22681/25
Folha N°

Assinatura

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS**Objeto:** Participação de servidores no curso "**Improbidade Administrativa**"**Período:** 14 e 15 de agosto de 2025**Local:** Brasília/DF**Quantidade de Participantes:** 4 servidores**Servidores inscritos:**

- Amanda Almeida Waquim – Procuradora Geral do Município
- Fernanda Beatriz Almeida Castro – Subprocuradora
- Eduardo Loiola da Silva – Assessor Jurídico
- Alexandre da Costa e Silva – Assessor Jurídico
-

Nº	Empresa Proponente	Valor Unitário (R\$)	Desconto	Valor Global (R\$)	Condições da Proposta
01	Instituto W4 Integrada	3.216,54	10%	11.579,56	Curso presencial com desconto promocional para 4 inscrições; inclui material didático, certificado e coffee break. Proposta escolhida
02	Escola Nacional de Administração Pública – ENAP	3.300,00	Não há	13.200,00	Curso com conteúdo compatível; valor por inscrição sem política de desconto coletivo.
03	Centro de Estudos Jurídicos Avançados – CEJA	3.190,00	Não há	12.760,00	Curso presencial; inclui material digital e certificado impresso.

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA PROPOSTA

A proposta apresentada pelo **Instituto W4 Integrada**, no valor original de **R\$ 3.216,54 por inscrição**, foi ofertada com **desconto de 10%**, resultando em **R\$ 2.894,89 por servidor**, totalizando **R\$ 11.579,56 para os quatro participantes**, o que representa **a proposta mais vantajosa economicamente**, em comparação aos demais fornecedores consultados.

Além do menor custo, o Instituto W4 Integrada oferece **estrutura completa para a realização do curso de forma presencial**, com conteúdo atualizado, material didático incluso, certificação ao final da capacitação e suporte logístico aos participantes, atendendo integralmente ao interesse da Administração.



Construindo
agora o futuro

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Procuradoria Geral do Município – PGM

A capacitação se justifica pela necessidade de **atualização jurídica dos membros da Procuradoria Geral do Município de Timon**, especialmente após as alterações trazidas pela **Lei nº 14.230/2021**, que reformulou a Lei de Improbidade Administrativa. A participação no curso contribuirá diretamente para o aprimoramento técnico dos servidores e para a melhoria da atuação institucional em processos e ações de controle da legalidade administrativa.

ANEXO I**DECLARAÇÃO DE VEDAÇÃO AO NEPOTISMO E IMPEDIMENTOS**

A Contratada DECLARA, sob as penas da Lei, que:

1. Não está com o direito de licitar e contratar com a CAIXA suspenso, ou impedida de licitar e contratar com a União, ou que não tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a União, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
2. Não é constituída por administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social que seja dirigente ou empregado da CAIXA;
3. Não é constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
4. Não tem administrador que seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
5. Não é constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
6. Não tenha administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
7. Não há nos seus quadros de diretoria pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
8. Não é empregado ou dirigente CAIXA na condição de licitante;
9. Não possui relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
 - a) Dirigente da CAIXA;
 - b) Empregado da CAIXA cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação, contratação ou pela gestão operacional do contrato e pela autoridade da CAIXA hierarquicamente superior as áreas mencionadas;
 - c) Autoridade do ente público a que a CAIXA esteja vinculada.
10. Não é proprietário, mesmo na condição de sócio, de empresa que tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a CAIXA há menos de 6 (seis) meses.

Proc. N° 2268/25
Folha N°

Assinatura



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: INSTITUTO W4 INTEGRADA LTDA
CNPJ: 55.314.898/0001-64

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

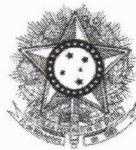
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:42:20 do dia 03/04/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/09/2025.

Código de controle da certidão: **82C1.2EA9.8362.A35A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Proc. N° 22681/25
Folha N°
Assinatura



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO W4 INTEGRADA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 55.314.898/0001-64

Certidão nº: 47069208/2025

Expedição: 14/08/2025, às 10:49:08

Validade: 10/02/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO W4 INTEGRADA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **55.314.898/0001-64**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

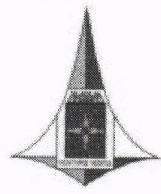
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS



CERTIDÃO Nº: 151041176332025
NOME: INSTITUTO W4 INTEGRADA LTDA
ENDEREÇO: SOF SUL QUADRA 3 CONJUNTO B 01
CIDADE: ZONA INDUSTRIAL GUAR
CNPJ: 55.314.898/0001-64
CF/DF 0830403700143
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o contribuinte acima. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 11 de agosto de 2025. *

Proc. N° 2268125
Folha N° _____
Assinatura

[Voltar](#)

[Imprimir](#)



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 55.314.898/0001-64

**Razão
Social:** INSTITUTO W4 INTEGRADA LTDA

Endereço: Q Q SOF SUL QUADRA 3 CONJUNTO B 01 / ZONA INDUSTRIAL (GU /
BRASILIA / DF / 71215-217

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/08/2025 a 09/09/2025

Certificação Número: 2025081104286294737163

Informação obtida em 14/08/2025 10:52:06

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



TJDFT

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS)
1^a e 2^a Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 03/08/2025, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

INSTITUTO W4 INTEGRADA LTDA
55.314.898/0001-64

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 80, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) As certidões de Falência e Recuperação Judicial, Cível ou Especial atendem ao disposto no inciso II do artigo 69 da Lei 14133/2021.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 03/08/2025

Selo digital de segurança: 2025.CTD.SCGO.K1LN.FP89.QSHM.HRQ1

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***

OFÍCIO Nº. 1273/2025 - PGM

Timon-MA, 21 de julho de 2025.

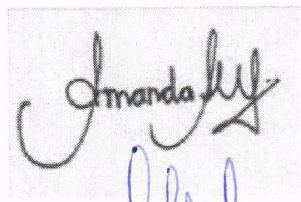
Assunto: solicitação de dotação orçamentária.

Ilmo.sr.: Aélio Francisco Santos Borges,
Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentária
A/C Direção de Orçamento,
Eronildes Cavalcante Alexandre

Venho através deste, solicitar de Vossa Senhoria, informação quanto à disponibilidade de dotação orçamentária para custeio de Contratação via Inexigibilidade de Licitação no curso **IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**, no valor de R\$ 11.579,56 destinado à 04 servidores da Procuradoria Geral do Município, que será assumida com a fonte de recursos 500. As despesas em questão estão inseridas no Projeto/Atividade: 2024, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.

Sem mais para o momento, desde já agradeço.

RECEBIDO-SEMPOG
EM 21/02/25
ASS: *Monique*


Amanda Almeida Waquim
Procuradora Geral do Município
Portaria: nº. 087/2025-GP

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO
ORÇAMENTÁRIA

FOLHA DE INFORMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 200/2025

À senhora,
Amanda Almeida Waquim
Procuradora Geral do Município

Prezada,

Em resposta a solicitação recebida de Vossa Senhoria, informamos que após análise da Lei Orçamentária, com vigência para o exercício de 2025, verificou-se a existência de disponibilidade orçamentária para fazer face às despesas previstas no Processo Administrativo nº 2268/2025 referente à contratação, via Inexigibilidade de Licitação, da inscrição no curso Improbidade Administrativa, destinada à 04 servidores da Procuradoria Geral do Município, que ocorrerá nos dias 14 e 15 de agosto de 2025 em Brasília-DF. Conforme Segue:

CC. Classificação Orçamentária: Procuradoria Geral do Município.

02 – Executivo	
Unidade Orçamentária	020301 – Procuradoria Geral do Município
Função	03 – Essencial à Justiça
Sub-Função	061 – Ação Judiciária
Programa	1001 – Gerir, Administrar e Governar
Projeto Atividade	2024 – Manutenção da Procuradoria
Classificação Econômica	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)
Fonte de Recurso	1.500 – Recursos Próprios Não Vinculados de Impostos
Valor Total	R\$ 11.579,56 (Onze Mil, Quinhentos e Setenta e Nove Reais e Cinquenta e Seis Centavos)

Em relação à informação orçamentária cumpre informar que a despesa se encontra em consonância com o PPA, LDO e LOA.

Timon/MA, 21 de julho de 2025.

Atenciosamente,


Eronildes Cavalcante Alexandre
Diretora de Orçamento
Portaria Nº 0103/2025 - GP



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Procuradoria Geral do Município – PGM

timon.ma.gov.br

Ofício nº 1287/2025 - PGM

Timon (MA), 22 de julho de 2025.

A

Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL
Rosânia Francisca Medina Costa

Assunto: Solicitação de Parecer Jurídico.

Prezada, venho através deste, solicitar de Vossa Senhoria, parecer jurídico referente ao processo Nº 2268/2025 de contratação via inexigibilidade de licitação, da inscrição no curso **IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**, destinada à 04 servidores da Procuradoria Geral do Município, **Procuradora-Geral** Amanda Almeida Waquim, **Subprocuradora** Fernanda Beatriz Almeida Castro, **Assessor Superior Especialista** Alexandre da Costa Silva Barbosa e **Assessor Superior Especialista** Eduardo Loiola da Silva. O curso tem como propósito qualificar servidores da Procuradoria Geral do Município para uma atuação segura, técnica e estrategicamente orientada diante dos desafios impostos pela nova Lei de Improbidade Administrativa.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Amanda Almeida Waquim
Procuradora Geral do Município de Timon-MA
Portaria 087/2025





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
55.314.898/0001-64
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
28/05/2024

NOME EMPRESARIAL
INSTITUTO W4 INTEGRADA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
W4 INTEGRADA

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária
63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
Q SOF SUL QUADRA 3 CONJUNTO B

NÚMERO
01

COMPLEMENTO

CEP
71.215-217

BAIRRO/DISTRITO
ZONA INDUSTRIAL (GUARA)

MUNICÍPIO
BRASILIA

UF
DF

ENDEREÇO ELETRÔNICO
LINDAFIG1604@GMAIL.COM

TELEFONE
(61) 9871-6655/ (0000) 0000-0000

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
28/05/2024

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

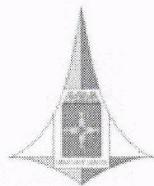
SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 23/01/2025 às 10:46:50 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO N°: 226049434712025
NOME: INSTITUTO W4 INTEGRADA LTDA
ENDEREÇO: SOF SUL QUADRA 3 CONJUNTO B 01
CIDADE: ZONA INDUSTRIAL GUAR
CNPJ: 55.314.898/0001-64
CF/DF 0830403700143
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

____ CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o contribuinte acima. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

**Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 01 de novembro de 2025. ***



Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte
Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

IRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
	2062	

- REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Nome: INSTITUTO W4 INTEGRADA LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



DFB2400108160

Peço a V.S.A o deferimento do seguinte ato:

Iº DE CÓDIGO CÓDIGO DO
'IAS DO ATO EVENTO QTDE DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO

090			CONTRATO
	315	1	ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

BRASILIA

Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

28 Maio 2024

Data

- USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

____ / ____ / ____
Data

NÃO _____

Data

Responsável

NÃO _____

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e arquive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

____ / ____ / ____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e arquive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

____ / ____ / ____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

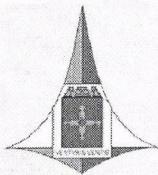
OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 53203165768 em 28/05/2024 da Empresa INSTITUTO W4 INTEGRADA LTDA, CNPJ 55314898000164 e protocolo DFB2400108160 - 28/05/2024. Autenticação: 1FEF43260D53E6FB2FE84A1D74FCDE69E7AB8. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral.

Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 24/075.583-9 e o código de segurança sk4Z Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/05/2024 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária-Geral.



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/075.583-9	DFB2400108160	28/05/2024

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome	Data Assinatura
420.571.593-53	ORNELINDA BENVINDO DE FIGUEIREDO	28/05/2024

Assinado utilizando assinaturas avançadas

gov.br



CONTRATO SOCIAL DE INSTITUTO W4 INTEGRADA LTDA

ORNELINDA BENVINDO DE FIGUEIREDO, nacionalidade BRASILEIRA, Solteira, nascido em 16/04/1971, profissão: EMPRESARIA, nº do CPF: 420.571.593-53, identidade: 01510792649, órgão expedidor: DETRAN-DF, RESIDENTE E DOMICILIADO no(a): QUADRA SOF SUL QUADRA 3 CONJUNTO B, número 1, bairro ZONA INDUSTRIAL (GUARA), APT: 101; município BRASILIA - DF, CEP: 71.215-217.

Resolve(m), em comum acordo (se for o caso), constituir uma sociedade limitada, mediante as condições e cláusulas seguintes:

DO NOME EMPRESARIAL (ART. 997, II, DO CC)

Cláusula Primeira - A sociedade adotará o seguinte nome empresarial: INSTITUTO W4 INTEGRADA LTDA

DA SEDE (ART. 997, II, DO CC)

Cláusula Segunda - A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: QUADRA SOF SUL QUADRA 3 CONJUNTO B, número 01, bairro ZONA INDUSTRIAL (GUARA), município BRASILIA - DF, CEP: 71.215-217.

DO OBJETO SOCIAL (ART. 997, II, DO CC)

Cláusula Terceira - A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: CURSO DE APERFEICOAMENTO JURIDICO E PROFISSIONAL, TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL. PREPARACAO DE DOCUMENTOS E SERVICOS ESPECIALIZADOS DEAPOIO ADMINISTRATIVO NAO ESPECIFICA ANTERIORMENTE. ATIVIDADE DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL EXCETOCONSULTORIA TECNICA ESPECIFICA. ATIVIDADE DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTABIL ETRIBUTARIA. PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEUDO E OUTROS SERVICOS DEINFORMACAO NA INTERNET.

DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E DO PRAZO (ART. 53, III, F, DO DECRETO N° 1.800, DE 1996)

Cláusula Quarta - A sociedade iniciará suas atividades a partir de 27/05/2027 e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL (ART. 997, III E IV E ARTS. 1.052 E 1.055 DO CC)

Cláusula Quinta - O capital social é de R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL reais) divididos em 50.000 quota(s), no valor nominal de R\$ 1,00 (UM real), cada uma, formado por R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL reais) em moeda corrente do País.

Parágrafo único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelo(s) sócio(s) da seguinte forma:

Sócio	Nº de Quotas	Valor
ORNELINDA BENVINDO DE FIGUEIREDO	50.000	R\$ 50.000,00
Total	50.000	R\$ 50.000,00

DA ADMINISTRAÇÃO (ARTS. 997, VI; 1.013; 1.015; 1.064 DO CC)

Cláusula Sexta - A administração da sociedade será exercida:



Pela sócia **ORNELINDA BENVINDO DE FIGUEIREDO**, que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade, em nome da pessoa jurídica, dentre ele(s):

- A) abrir, movimentar e encerrar contas correntes e/ou contas de pagamento, inclusive por meio de cartão de crédito e/ou débito;
- B) realizar transferências ou cobranças via DOC, TED, Pix e/ou qualquer outro meio;
- C) contratar ou renegociar empréstimos e/ou financiamentos;
- D) realizar ou resgatar aplicações financeiras e/ou investimentos;
- E) contratar ou cancelar seguros;
- F) outorgar procurações que contenham os poderes previstos acima;
- G) prestar garantias;
- H) solicitar a aquisição de novos produtos financeiros;

Parágrafo Único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

DO BALANÇO PATRIMONIAL (ART. 1.065 DO CC)

Cláusula Sétima - Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao(s) sócio(s), os lucros ou perdas apuradas na proporção de sua quotas (se for o caso).

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (ART. 1.011, § 1º, DO CC E ART. 37, II, DA LEI Nº 8.934, DE 1994)

Cláusula Oitava - O(s) administrador(es) da empresa declara(m), sob as penas da lei, que não está(ão) impedido(s) de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DO ENQUADRAMENTO (ME OU EPP)

Cláusula Nona - Os sócios declaram que a sociedade se enquadra como Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, da Lei Complementar nº 123, de 2006)

Cláusula Décima - A(s) parte(s) elege(m) o foro BRASÍLIA - DF para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento contratual, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estar assim constituída, assina(m) o presente instrumento particular, em via única.

Brasília, 27 de maio de 2024.

Documento assinado digitalmente

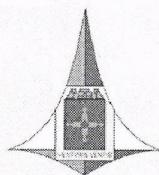
 ORNELINDA BENVINDO DE FIGUEIREDO
Data: 07/08/2025 13:41:48-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

ORNELINDA BENVINDO DE FIGUEIREDO: Sócio/Administrador



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 53203165768 em 28/05/2024 da Empresa INSTITUTO W4 INTEGRADA LTDA, CNPJ 55314898000164 e protocolo DFB2400108160 - 28/05/2024. Autenticação: 1FEF43260D53E6FB2FE84A1D74FCDE69E7AB8. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 24/075.583-9 e o código de segurança sK4Z. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/05/2024 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária-Geral.



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/075.583-9	DFB2400108160	28/05/2024

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome	Data Assinatura
420.571.593-53	ORNELINDA BENVINDO DE FIGUEIREDO	28/05/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas		 

VENTUS VENTIS



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

A Secretaria Geral da JUCISDF, no uso de suas atribuições de chancelar os instrumentos submetidos ao registro público de empresas, certifica, para fins de autenticidade, e, em atendimento ao disposto no ART. 1º, I DA LEI 8.934/1994, que o ato empresarial protocolado sob o número 24/075.583-9, em 28/05/2024 da empresa: INSTITUTO W4 INTEGRADA LTDA, de NIRE 5320316576-8 , foi deferido digitalmente sob o número 53203165768, em 28/05/2024 , nos termos da medida provisória Nº 876, de 13 de março de 2019.

Assina o presente termo, mediante certificado digital, Fabianne Raissa da Fonseca. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucis.df.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

		Assinante(s)	
CPF	Nome		Data Assinatura
420.571.593-53	ORNELINDA BENVINDO DE FIGUEIREDO		28/05/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas		 	

Documento Principal

		Assinante(s)	
CPF	Nome		Data Assinatura
420.571.593-53	ORNELINDA BENVINDO DE FIGUEIREDO		28/05/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas		 	

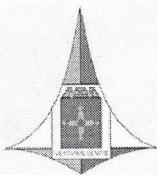
Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 27/05/2024

Documento assinado eletronicamente por FABIANNE RAISSA DA FONSECA, Servidor(a) PÚBLICO(A), em 28/05/2024, às 16:32.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisdf](http://jucisdf) informando o número do protocolo 24/075.583-9.





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
DISTRITO FEDERAL
Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
017.057.021-55	FABIANNE RAISSA DA FONSECA

Brasília, terça-feira, 28 de maio de 2024





Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 55.314.898/0001-64
Razão Social: INSTITUTO W4 INTEGRADA LTDA
Nome Fantasia: W4 INTEGRADA
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 24/07/2026
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Micro Empresa

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Litar: Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com ** está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	31/12/2025	Automática
FGTS	Validade:	21/08/2025	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	30/01/2026	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	01/11/2025
Receita Municipal (Isento)		

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/12/2025

Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal



Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome
Secretaria-Executiva
Subsecretaria de Assuntos Administrativos
Coordenação-Geral de Licitações e Contratos
Coordenação de Planejamento da Contratação

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Processo nº 71000.061952/2025-12

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **INSTITUTO W4 INTEGRADA**, inscrito no CNPJ o nº 55.314.898/0001-64, com sede em BRASILIA/DF, ministrou para o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS, inscrito no CNPJ sob o nº 05.756.246/0003-73, curso presencial "**Direito Administrativo Sancionador**", abaixo descrito, nos dias 23 e 24 de junho 2025, com carga horária total de 10 horas, sob a orientação do Professor Doutor Valter Shuenquener de Araújo:

Conteúdo Programático:

- Fundamentos e princípios constitucionais do Direito Administrativo Sancionador.
- Infrações administrativas, sanções e critérios de aplicação.
- Processo sancionador: fases, prazos, nulidades e decisões.
- Elaboração jurídica de decisões administrativas.
- Relações entre esfera administrativa e penal.
- Estudos de caso e práticas simuladas.

Atestamos ainda que o referido curso foi executado de maneira satisfatória, não havendo, até a presente data, qualquer registro em nossos arquivos que desabone a conduta e a responsabilidade da empresa quanto às obrigações assumidas.

Atenciosamente,

CRISTIANE DO MONTE SOARES
Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Cristiane do Monte Soares, Coordenador(a)-Geral**, em 11/08/2025, às 14:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **17336133** e o código CRC **D4F38631**.

Parecer nº 151/2025

Processo Administrativo Nº 2268/2025

Modalidade: Inexigibilidade nº 10/2025

Origem: Procuradoria Geral do Município de Timon - PGM

ASSUNTO – A contratação via inexigibilidade de licitação, de inscrição para 04 (quatro) servidores da Procuradoria Geral do Município de Timon, no curso "Improbidade Administrativa" que ocorrerá nos dias 14 e 15 de Agosto de 2025, na cidade de Brasília - DF.

1. DO OBJETO

Trata-se de contratação, via inexigibilidade de licitação, de inscrição para 04 (quatro) servidores da Procuradoria Geral do Município de Timon, no curso "Improbidade Administrativa" que ocorrerá nos dias 14 e 15 de Agosto de 2025, na cidade de Brasília - DF. A inscrição é destinada à Amanda Almeida Waquim, Fernanda Beatriz Almeida Castro, Alexandre da Costa Silva Barbosa e Eduardo Loiola da Silva.

2. RELATÓRIO

Vieram nos autos do processo em epígrafe a esta Assessoria para análise, o que recebemos com o fim de apresentar orientações técnicas a luz da lei nº 14.133/21.

Verifica-se nos autos:

1. Documento de Formalização de Demanda- DFD;
2. Estudo Técnico Preliminar – ETP;
3. Justificativa de modalidade;
4. Termo de referência;
5. Proposta do curso;
6. Documentos de habilitação da empresa



7. Folha de Informação Orçamentária;
8. Solicitação de parecer jurídico.

No caso em análise, vem a Procuradoria Municipal requerer a contratação em tela, nos termos acima expostos, motivo pelo qual apontam os autos nesta Assessoria Jurídica para análise jurídica.

Estes são os elementos e fatos presentes no caso em tela. Passemos às considerações legais sobre as contratações dos serviços aludidos pela Administração Pública à luz da Constituição Federal e da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

Eis o relatório. Passa-se à análise jurídica.

3. ANÁLISE JURÍDICA

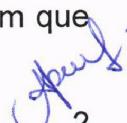
Preliminarmente, cumpre esclarecer que este parecer jurídico está subordinado aos aspectos legais envolvidos no procedimento trazido a exame, bem como ao atendimento dos requisitos de contratação direta.

Passamos à análise. A inexigibilidade de licitação é utilizada em casos que houver inviabilidade de competição, podendo ser caracterizada tanto em casos de exclusividade de produto ou para contratação de serviço técnico singular, em que haja inviabilidade de seleção de proposta mais vantajosa, através de critérios específicos.

Nesse mister, a Lei nº 14.133/21 acabou por regulamentar todo o processo licitatório, bem como a contratação com a Administração Pública, abordando, inclusive, a viabilidade para contratação direta de pessoa jurídica via inexigibilidade do processo licitatório.

A inexigibilidade de licitação, prevista na Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública, ocorre quando a competição entre possíveis fornecedores é inviável, caracterizando uma situação em que a Administração Pública está vinculada a optar pela contratação direta. Nesses casos, a impossibilidade de realizar um certame decorre de fatores específicos que inviabilizam a escolha baseada apenas no menor preço.

Contudo, a contratação direta por inexigibilidade de licitação deve observar rigorosamente os princípios que regem a Administração Pública, como a legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência. Esses princípios asseguram que


2

o procedimento seja transparente e que a escolha final seja a mais vantajosa e adequada ao interesse público.

Para que a inexigibilidade seja caracterizada, é necessário atender a requisitos específicos, como a natureza **singular** do serviço técnico a ser contratado e a **notória especialização da empresa** ou profissional que o realizará. Essa combinação de características demonstra que não há outra opção igualmente qualificada para a execução do serviço, o que justifica a dispensa do processo licitatório.

A Lei de Licitações e Contratos, prevê a contratação de serviços técnicos com profissionais ou empresas de notória especialização, com objetivo de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, Lei 14.133/21, Art. 74, inciso III alíneas f, senão vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;*
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; [...] (grifou-se).*
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;**

No caso dos autos, não restam dúvidas acerca da configuração da primeira hipótese descrita no artigo anterior, qual seja, a **licitação inexigível**, haja vista a impossibilidade de competição, nos termos da declaração prestada pela área demandante, poderá, devido a inviabilidade de competição, ocorrer por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea f da Lei nº 14.133/2021

Além da declaração prestada pela área responsável verifica-se - dada a **natureza singular no curso "Improbidade Administrativa" que ocorrerá nos dias 14 e 15 de Agosto de 2025, na cidade de Brasília - DF** - que não havia condição à competição entre possíveis interessados, consistindo nas palavras de Felipe Fernandes e Rodolfo Penna, em verdadeira imposição da realidade extranormativa:

A inexigibilidade é verificada em momento anterior à dispensa. Em primeiro lugar, verifica-se se existem os critérios necessários para a

competição. Se não estiverem presentes, resta configurada a hipótese de inexigibilidade. Se presentes, verifica-se se há hipótese de dispensa de licitação. FERNANDES, Felipe; PENNA, Rodolfo. Lei de Licitações para a Advocacia Pública. 3ª Edição. São Paulo: Editora JudPodivm, 2023. p. 136.

Ainda à luz da Lei nº 8.666/93, a jurisprudência do Tribunal de Contas da União é orientada desde o ano de 1998 pelo seguinte acórdão:

O Pleno do Tribunal de Contas da União assim pronunciou-se na Decisão nº 439/98 – Ata 27/98 – Relator Ministro Adhemar Paladini Ghisi: "1. considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar **cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros**, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93" (grifo nosso) O ilustre Ministro Relator, ao fundamentar seu voto, segue o posicionamento da doutrina, concluindo o seguinte: (...) 9. A aplicação da Lei deve ser compatível com a realidade em que está inserida, só assim o direito atinge os seus fins de assegurar a justiça e a equidade social. **Nesse sentido, defendo o posicionamento de que a inexigibilidade de licitação, na atual realidade brasileira, estende-se a todos os cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, fato que pode e deve evoluir no ritmo das mudanças que certamente ocorrerão no mercado com o aperfeiçoamento das técnicas de elaboração de manuais padronizados de ensino.** Essa evolução deve ser acompanhada tanto pelos gestores como pelos órgãos de controle, no âmbito de suas atuações. **Assim, desponta, a meu ver, com clareza que a inexigibilidade de licitação para contratação de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, na atualidade, é regra geral, sendo a licitação exceção que deve ser averiguada caso a caso pelo administrador**" (Processo nº TC 000.830/98- 4, Relator Ministro ADHEMAR PALADINI GHISI, Decisão 439/98 – Plenário, Ata 27/98).

O Tribunal de Contas da União, chamado a se manifestar acerca do tema, assim se manifestou, na Decisão n. 439/1998, do Plenário, referente ao Processo nº TC 000.830/98- 4:



O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, decide:

1. **considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93; 2. retirar o sigilo dos autos e ordenar sua publicação em Ata; e 3. Arquivar o presente processo.**

Com efeito, pode-se depreender a existência do pressuposto legal para a regularidade da inexigibilidade de licitação no caso de contratação de serviços técnicos com profissionais ou empresas de notória especialização, a nova Lei de Licitações e Contratos ainda traz no parágrafo 3º do art. 74 a definição de notória especialização:

§3º - Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Para a contratação direta de empresa especializada no caso em tela, a Administração Pública deve realizar um levantamento de mercado que comprove que a empresa selecionada dispõe de competência técnica para executar um trabalho indispensável e totalmente adequado às exigências do serviço desejado. Dessa forma, a contratação direta desses serviços, com base na inexigibilidade de licitação, é autorizada pela Lei nº 14.133/2021, desde que observados os requisitos legais e os princípios norteadores da Administração Pública.

De acordo com o dispositivo legal mencionado, a escolha deve recair sobre empresas ou profissionais que possuam notória especialização, ou seja, competência amplamente reconhecida e cujas qualificações diferenciadas sejam comprovadas por critérios objetivos e validados pelo mercado.

Nesse sentido, a empresa organizadora do seminário, o evento em questão, promovido pelo Instituto Brasileiro de Gestão Integrada (IBGI), é uma referência

nacional em controle interno, abordando temas essenciais para a gestão pública, tais como: Estruturação e planejamento do controle interno, gestão de riscos e combate à corrupção, fortalecimento da transparência e do controle social, rede de controle e boas práticas.

Convém tecer comentários sobre a Instrução Normativa nº 73/2020 da Secretaria de Governo Federal quanto aos procedimentos administrativos de pesquisa de preço para contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Tal instrução trouxe a obrigatoriedade de vinculação dos procedimentos administrativos de contratação **quando executarem recursos da União**, assim tem-se:

Art. 1º. Esta Instrução Normativa dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização da pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal, autárquica e fundacional

(...)

§ 2º Os órgãos e entidades da administração pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, **quando executarem recursos da União** decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar os procedimentos para realização de pesquisa de preço de que trata esta Instrução Normativa. (grifado)

Ademais, a referida norma determina também, em seu artigo 7º, §3º, em caso de **a justificativa de preço apontar para a possibilidade de competição no mercado, que é vedada a inexigibilidade**.

Entretanto, sobre essas duas situações trazidas no bojo da Instrução Normativa nº 73/2020, cabe o adendo quanto a esse processo *in casu*, em especial que se refere à própria exceção permitida no art. 74, III, da Lei 14.133/2021, cuja competição se faz inviável, além dos recursos aplicados para contratação serem de natureza própria, considerando ainda o valor que de fato ingressar nos cofres públicos, não vinculando essa contratação à obrigatoriedade imposta na referida instrução.

Nesta senda, o art. 74, inciso III, alíneas b, c e f, da Lei de Licitações nº 14.133/2021 e a jurisprudência e doutrina pátria, apresentam permissivo legal que fundamenta a contratação de serviços de **treinamento e aperfeiçoamento de pessoal** por inexigibilidade de licitação, tendo em vista a impossibilidade de concorrência, e também por se tratar de serviços intelectuais impossíveis de aferição em termos de

preço mais baixo, uma vez caracterizados como serviços técnicos de notória especialização, de acordo com os atestados de capacidade técnica apresentados e toda a análise e qualificação da empresa aqui apresentados.

DIANTE DO EXPOSTO O REFERIDO PROCEDIMENTO ENCONTRA-SE EM CONSONÂNCIA DO QUE DETERMINA A LEGISLAÇÃO VIGENTE, SENDO DE RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO O CONTEÚDO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS.

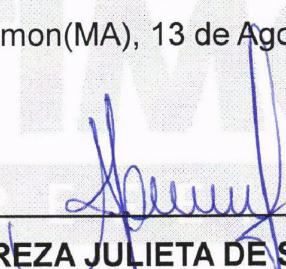
3. CONCLUSÃO

DIANTE DO EXPOSTO, CONSIDERANDO A JUSTIFICATIVA APRESENTADA PELA PROCURADORIA MUNICIPAL INTERESSADA, BEM COMO A NATUREZA DO OBJETO A SER CONTRATADO PELA VIA DIRETA, E O ATENDIMENTO AO QUE DISPÕE A LEGISLAÇÃO QUE REGE A MATÉRIA, OPINA-SE PELA VIABILIDADE JURÍDICA DA INEXIGIBILIDADE DA LICITAÇÃO PRETENDIDA, COM FULCRO NO ART. ART. 74.III, F DA LEI N° 14.133/2021.

IMPORTANTE, AINDA, ATENTAR PARA O CUMPRIMENTO DO ART. 72, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI N° 14.133/21: “O ATO QUE AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DIRETA OU O EXTRATO DECORRENTE DO CONTRATO DEVERÁ SER DIVULGADO E MANTIDO À DISPOSIÇÃO DO PÚBLICO EM SÍTIO ELETRÔNICO OFICIAL”.

É O PARECER, SALVO MELHOR JUÍZO, SEM EFEITO VINCULANTE, QUE DEVERÁ SER LEVADO À CONSIDERAÇÃO SUPERIOR DA AUTORIDADE PARA QUE SEJA OU NÃO APROVADO.

Timon(MA), 13 de Agosto de 2025.



ANDREZA JULIETA DE SENA COIMBRA
ASSESSORA JURÍDICA
OAB/PI 6528
PORTARIA N°088/2025-GP

OFÍCIO Nº318 /2025

Timon-MA, 13 de Agosto de 2025.

Assunto: Homologação de parecer Jurídico nº 151/2025

Senhora Procuradora Geral,

Cumprimentando-a cordialmente, encaminhamos para apreciação e homologação o parecer jurídico referente ao processo nº 2268/2025, cujo objeto é procedimento de inexigibilidade de licitação, para contratação inscrição 04 (quatro) servidores da procuradoria geral do município de Timon, no curso “improbidade administrativa” que ocorrerá nos dias 14 e 15 de agosto de 2025, na cidade de Brasília – DF.

Após análise da documentação pertinente e da regularidade do procedimento, constatamos que o e presente processo encontra-se em conformidade com os preceitos legais e normativos aplicáveis, estando apto para homologação por essa Procuradoria-Geral do Município.

Diante do exposto, solicitamos a manifestação dessa Procuradoria quanto à legalidade do ato e, se for o caso, a homologação do parecer para prosseguimento ao processo.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

Rosânia Francisca Medina Costa
Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL
PORTARIA 082/2025-GP



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Procuradoria Geral do Município – PGM

timon.ma.gov.br

OFÍCIO Nº 1440/2025/PGM

Timon (MA), 13 de agosto de 2025.

Rosânia Francisca Medina Costa

Presidente da Comissão Permanente de Licitações do município de Timon-MA

Comissão Permanente de Licitações do município de Timon-MA (CPL)

Resposta ao Ofício Nº318/2025/CPL

Assunto: Homologação Parecer Jurídico Nº151/2025/CPL

Após análise detalhada e considerações do **Parecer Jurídico Nº151/2025/CPL** emitido pela Assessoria Jurídica da Comissão Permanente de Licitações do município de Timon-MA, referente ao Processo Nº 2268/2025, cujo objeto é Contratação via Dispensa de Licitação, para inscrição dos servidores, Amanda Almeida Waquim, Fernanda Beatriz Almeida Castro, Alexandre da Costa Silva Barbosa e Eduardo Loiola da Silva para o Curso de Improbidade administrativa. Informamos que, tendo em vista a consistência e a conformidade com a legislação vigente, esta Procuradora Geral do Município de Timon, em acordo com o art. 27, da Lei Municipal nº 1892/2013 c/c o art. 3º, IX e art. 6º, caput, da LC Municipal 020/2012, no exercício de suas funções, **HOMOLOGA** o referido parecer.

Aprovado o Parecer, entendemos que ele está em consonância com as normas e princípios jurídicos aplicáveis, o que autoriza o prosseguimento da matéria conforme orientações ali contidas. Portanto, o Parecer Jurídico ora homologado deve ser utilizado para as devidas providências no âmbito do Órgão e demais setores envolvidos.

À disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Amanda Almeida Waquim
Procuradora Geral do Município
Portaria nº 087/2025



Gilmar Almeida <gilmaralmeidaa56@gmail.com>

Fwd: Assunto: Nova Data Confirmada – Curso Improbidade Administrativa na Prática

1 message

PGMTIMON PGM <pgmtimon.pje@gmail.com>
 To: "gilmaralmeidaa56@gmail.com" <gilmaralmeidaa56@gmail.com>

Tue, Aug 5, 2025 at 8:39 AM

----- Forwarded message -----

De: Linda Amaral <linda@sejamaisw4.com.br>
 Date: segunda, 4/08/2025 às 17:26
 Subject: Assunto: Nova Data Confirmada – Curso Improbidade Administrativa na Prática
 To: pgmtimon.pje@gmail.com <pgmtimon.pje@gmail.com>

Prezado Gilmar,

Espero que esta mensagem o encontre bem.

Com respeito e consideração pela parceria com a Procuradoria Geral do Município de Timon, informamos que o *Curso Presencial "Improbidade Administrativa na Prática"*, com o Dr. Valter Shuenquener – Juiz Federal e referência nacional em responsabilização funcional –, foi reprogramado para os dias **15 e 16 de setembro de 2025**.

A alteração foi necessária devido a ajustes na agenda do facilitador, e todas as demais condições permanecem inalteradas: conteúdo programático, carga horária, local de realização e benefícios institucionais.

Segue anexa a proposta atualizada, com todas as informações adequadas à nova data, para apreciação e eventual formalização por parte dessa respeitável Procuradoria.

Agradecemos imensamente pela compreensão, confiança e interesse nesta formação jurídica de excelência, que tem sido altamente valorizada por gestores, assessores jurídicos e comissões de apuração em todo o país.

Ficamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Com consideração e apreço,
Linda B. Figueiredo do Amaral
 Diretora-Geral – Instituto W4 Integrada
 linda@sejamaisw4.com.br
 (61) 9 9871-6655
 www.sejamaisw4.com.br | Instagram: @w4integrada

2 attachments



image.jpeg
 1018K



A SECRETARIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013, com as alterações da Lei Complementar nº 064, de 17 de janeiro de 2025;

Considerando a Lei nº 14.133/21, no seu art. 104, inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das contratações/contratos celebrados (as) pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE

Art. 1º. Designar, em consonância com o estabelecido no artigo art. art. 104, inciso III e art. 117 da Lei nº 14.133/21, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como conferir os referidos serviços e atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal(ais) e demais documentos relativos às despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Educação no que for relacionado a gestão e fiscalização do seguinte contrato:

Nº Contrato	Contratada
062/2025	DIOCESE DE CAXIAS – PARÓQUIA MENINO JESUS DE PRAGA

Matrícula	Servidor
2200804-1	RICARDO SILVA DE FREITAS – GESTOR – GESTOR.
918428-3	ANA LÚCIA DA SILVA BEZERRA – FISCAL.

Art.2º - Estabelecer que, caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva prestação dos serviços, atestar em Nota Fiscal/Fatura e elaborar os respectivos relatórios de fiscalização, bem como caberá ao gestor do contrato realizar a fiscalização administrativa do respectivo instrumento.

Art.3º - Esta portaria entra em vigor a partir de 14 de julho de 2025.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PORTARIA N° 0443/2025 – GAB/SEMED **TIMON-MA, 15 DE JULHO DE 2025.**

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização dos Contratos abaixo relacionados oriundos da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013, com as alterações da Lei Complementar nº 064, de 17 de janeiro de 2025;

Considerando a Lei nº 14.133/21, no seu art. 104, inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das contratações/contratos celebrados (as) pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE

Art. 1º. Designar, em consonância com o estabelecido no artigo art. art. 104, inciso III e art. 117 da Lei nº 14.133/21, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como conferir os referidos serviços e atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal(ais) e demais documentos relativos às despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Educação no que for relacionado ao Contrato abaixo relacionado firmado com a empresa a seguir.

Nº Contrato	Contratada
063/2025 – SEMED	EMPRESA NTECH LTDA. CNPJ N° 04.191.666/0001-25

Servidor	Matrícula
Isadora Kamilla de Araújo Rodrigues – Gestora	922132-6
José de Ribamar Sousa Oliveira – Fiscal Técnico	2088972-2

Art.2º - Estabelecer que, caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva prestação dos serviços, atestar em Nota Fiscal/Fatura e elaborar os respectivos relatórios de fiscalização, bem como caberá ao gestor do contrato realizar a fiscalização administrativa do respectivo instrumento.

Art.3º - Esta portaria entra em vigor a partir de 15 de julho de 2025.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

SEINFRA

PORTARIA N° 42/2025 – SEINFRA

Timon, 14 de agosto de 2025.

DISPÓE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM A GESTÃO E A FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO N° 014/2025-SEINFRA.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA do município de Timon – MA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013;

Considerando a Lei nº 14.133/2021, no seu art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento dos Contratos celebrados pela celebração Administração Pública;

Considerando que os Órgãos Públicos devem manter Gestor e Fiscal formalmente designados durante toda a vigência dos Contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE

Art. 1º - Designar, em consonância com o estabelecido no artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal(ais) e demais documentos relativos às despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, no que for relacionado ao Contrato nº 014/2025-SEINFRA.

FUNÇÃO	SERVIDOR	MATRÍCULA
GESTOR DO CONTRATO	José Amaury Pires de Carvalho	9221255
FISCAL DO CONTRATO	Gildo Sabino dos Santos	480111

Art. 2º - Estabelecer que caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva prestação do serviço e Atestar em Nota Fiscal o seu recebimento.

Art. 3º - Estabelecer que as prestações dos serviços ora designados são consideradas relevantes, mas não remunerados.

SEMSPC

PORTARIA N° 57/2025 – SEMSPC

Torna sem efeito Portaria que específica.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a publicação, no dia 13 de agosto de 2025, do extrato de diárias referente à Portaria de Concessão nº 56/2025 – SEMSPC,

RESOLVE:

Art. 1º – Tornar sem efeito a Portaria de Concessão nº 56/2025 – SEMSPC, que concedeu ao servidor **EDERSON DA SILVEIRA COSTA**, Diretor da Defesa Civil Municipal, 04 (quatro) diárias, no valor unitário de R\$ 460,00 (quatrocentos e sessenta reais), totalizando R\$ 1.840,00 (mil oitocentos e quarenta reais), para participação no 3º Fórum Nacional Integrado de Segurança Pública, Defesa Civil e Trânsito, a realizar-se na cidade de Recife-PE, no período de 18 a 21 de agosto de 2025.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EXTRATO DE TERMO DE INEXIGILIDADE

MUNICÍPIO DE TIMON-ESTADO DO MARANHÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2268/2025

OBJETO: A contratação, via inexigibilidade de licitação, da inscrição para 04 servidores da Procuradoria Geral do Município, no curso “**Improbidade Administrativa**” que ocorrerá nos dias 15 e 16 de setembro de 2025, na cidade de Brasília - DF. A inscrição é destinada à Amanda Almeida Waquim, Fernanda Beatriz Almeida Castro, Alexandre da Costa Silva Barbosa e Eduardo Loida da Silva.

FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de licitação com fulcro no art. 74, inciso III, alínea “T” da Lei nº 14.133/2021, por inviabilidade de competição, tendo em vista a singularidade do serviço e a notória especialização do contratado.

CONTRATADA: Instituto W4 Integrada, inscrita no cnpj sob o nº 55.314.898/0001-64, localizada na Q SOF SUL, quadra 3, conj b, nº 01, zona industrial, Brasília/DF.

VALOR TOTAL: R\$ 11.579,56 (Onze mil e quinhentos e setenta e nove reais e cinquenta e seis centavos)

PERÍODO DE EXECUÇÃO: 15 e 16 de Setembro de 2025, na cidade de Brasília-DF.

JUSTIFICATIVA: A participação dos servidores da Procuradoria Geral do Município é de extrema relevância para o aprimoramento das atividades da PGM. A nova Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 14.230/2021) reformulou profundamente conceitos jurídicos, padrões de responsabilização e critérios decisórios dentro da Administração Pública. Diante desse cenário, é urgente capacitar os agentes públicos para aplicar



corretamente a norma, reduzir riscos de responsabilização e garantir que os atos administrativos refletem legalidade, proporcionalidade e segurança jurídica.

AUTORIZAÇÃO: Autorizada a inexigibilidade pela Procuradora Geral Amanda Almeida Waquim em 14 de Agosto de 2025.

RATIFICAÇÃO: Ratifico a inexigibilidade nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

Timon - MA, 14 de Agosto de 2025.

MUNICÍPIO DE TIMON-ESTADO DO MARANHÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2289/2025

OBJETO: A contratação, via inexigibilidade de licitação, da inscrição para 01 servidor da Procuradoria Geral do Município, no evento "39º Congresso Brasileiro de Direito Administrativo" que ocorrerá nos dias 08, 09 e 10 de Outubro, na cidade de Belo Horizonte/MG. A inscrição é destinada à Procuradora-Geral Amanda Almeida Waquim.

FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de licitação com fulcro no art. 74, inciso III, alínea "F" da Lei nº 14.133/2021, por inviabilidade de competição, tendo em vista a singularidade do serviço e a notória especialização do contratado.

CONTRATADA: Instituto Brasileiro de Direito Administrativo (IBDA), inscrita no cnpj sob o nº 29.419.181/0001-77, localizada na Rua Olímpio de Assis, nº 77, Cidade Jardim, Belo Horizonte/MG, CEP: 30380-150.

VALOR TOTAL: R\$ 1.800,00 (Mil e oitocentos reais)

PRAZO DE EXECUÇÃO: 15 e 16 de Setembro de 2025, na cidade de Brasília-DF.

JUSTIFICATIVA: A participação da Procuradora Geral no 39º Congresso Brasileiro de Direito Administrativo, promovido pelo Instituto Brasileiro de Direito Administrativo (IBDA), é de fundamental importância para o aperfeiçoamento técnico e jurídico da Procuradoria Geral do Município, especialmente diante das constantes atualizações legislativas, jurisprudenciais e doutrinárias que impactam diretamente a atuação da Administração Pública.

AUTORIZAÇÃO: Autorizada a inexigibilidade pela Procuradora Geral Amanda Almeida Waquim em 14 de Agosto de 2025.

RATIFICAÇÃO: Ratifico a inexigibilidade nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

Timon - MA, 14 de Agosto de 2025.

REPÚBLICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 006/REPÚBLICAÇÃO/SEMSPC/2025

INTERESSADO: Município de Timon – MA, por meio da Comissão Permanente de Licitações de Timon/MA.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de postes destinados à instalação de câmeras de videomonitoramento urbano, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

TIPO LICITAÇÃO: Menor Preço por Item.

DATA E HORA DE INÍCIO DAS PROPOSTAS: 10h00min do dia 15/08/2025.

DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS: 10h00min do dia 29/08/2025.

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS – SESSÃO PÚBLICA: 10h10min do dia 29/08/2025.

LOCAL: www.portaldecompraspublicas.com.br

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo (horário e min) será observado o horário de Brasília (DF).

INFORMAÇÕES: O Edital estará disponível para consulta e retirada de cópia no site www.portaldecompraspublicas.com.br e na sede Comissão Permanente de Licitações de Timon/MA, localizada na Praça São José, s/nº, Centro, Timon – MA, no horário de 08h00min as 12h00min, de segunda a sexta-feira, ou solicitado através do e-mail: licitacao@timon.ma.gov.br.

Timon (MA), 14 de agosto de 2025.

Neryson Francisco Pereira da Silva
Pregoeiro do Município de Timon/MA

EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 03/2025-SEINFRA

PROCESSO ADMINISTRATIVO: N° 2374/2025-SEINFRA

OBJETO: Confecção de fornecimento de fardamentos personalizados destinados aos servidores da SEINFRA, conforme procedimento de Dispensa de Licitação nº 03/2025-SEINFRA.

TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

De acordo com o procedimento de Dispensa de Licitação em epígrafe, objetivando a Confecção de fornecimento de fardamentos personalizados destinados aos servidores da SEINFRA, conforme procedimento de Dispensa de Licitação nº 03/2025-SEINFRA, **RATIFICO** o parecer jurídico e **ADJUDICO** o seu objeto no valor global de R\$ 9.900,00 (Nove mil e novecentos reais), em favor da pessoa física **MARIA GIANE VITORINO DE ARAÚJO**, RG N° 1261666 SSP/PI e CPF N° 473.960.243-15, conforme proposta e demais documentações pertinentes vinculados ao presente procedimento, fundamentada nos Artigos 72 e 75, inciso II, da Lei 14.133/2021 e autuado no processo administrativo nº 2374/2025-SEINFRA.

Encaminhem-se os autos ao setor competente para elaboração do contrato e demais providências cabíveis.

Timon (MA), 14 de agosto de 2025.

Marcel Almeida Soares

Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura
Portaria nº 022/2025 - GP

EXTRATO DE TERMO CONVALIDAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

ATO: A Secretaria Municipal de Educação – SEMED, no uso de suas atribuições legais, e, Considerando que constatamos ausência de publicação dos atos abaixo relacionados; Considerando que o fato não gera qualquer lesão ao interesse público ou de terceiros, uma vez que os respectivos procedimentos transcorreram na forma da lei; Considerando o poder-dever da Secretaria Municipal de Educação de convalidar os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo aos direitos de terceiros, conforme determina o art. 55 da Lei nº 9.784/99 – Lei de Processo Administrativo da União, que autoriza a convalidação, pela própria Secretaria Municipal de Educação, de atos em que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis, aplicável ao caso em referência: Fica convalidado o ato relativo à publicação do extrato do Termo de Homologação/Adjudicação e Termo de Contrato abaixo relacionados, devendo ocorrer as suas respectivas publicações, convalidação está respaldada nos princípios da Administração Pública e na Lei Federal nº 9.784/99. Timon/MA 14 de agosto de 2025.

EXTRATO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

ADESÃO nº 011/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 02512/2025 – SEMED

Interessado: Município de Timon-MA, por meio da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

Ato: A Secretaria Municipal de Educação de Timon – MA, no uso de suas atribuições legais, resolve **HOMOLOGAR/ADJUDICAR** do resultado do processo licitatório de contratação direta que tem como objeto a Aquisição de materiais de informática para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme detalhamento do Estudo Técnico Preliminar em favor da **Empresa NTECH LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 04.191.666/0001-25, com o valor total de R\$ 484.046,90 (Quatrocentos e oitenta e quatro mil, quarenta e seis reais e noventa centavos). Assinatura: 08 de julho de 2025.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO N° 063/2025 – SEMED

Processo Administrativo nº 02512/2025 – SEMED

Interessado: Município de Timon-MA, por meio da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

Fundamentação Legal: Art. 95, I da Lei nº 14.133/2021.

Adesão nº 011/2025.

Objeto: Aquisição de materiais de informática para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

Contratante: Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

Contratada: NTECH LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 04.191.666/0001-25.

Valor total: R\$ 484.046,90 (Quatrocentos e oitenta e quatro mil, quarenta e seis reais e noventa centavos).

Dotação Orçamentária: (1) **Fonte do Recurso:** 500 – MDE; **Função Programática:** 12.361.1001.2105.000 – Manutenção da Secretaria de Educação; **Elemento de Despesa:** 4.4.90.52.00.000 – Equipamentos e Material Permanente.

Data da assinatura: 15/07/2025.

Vigência do Contrato: 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura.

EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Processo Administrativo nº 2360/2025

Interessado: Guarda Civil Municipal de Timon

Fundamentação: Art. 74, inc. III, alínea "F" da Lei nº 14.133/2021

Ato: Ratificação do parecer referente ao procedimento de inexigibilidade, que tem como objeto a contratação de instrutor habilitado para prestar serviço de capacitação profissional na disciplina Técnicas de Patrulha Urbana', durante o Estágio de Qualificação Profissional destinado aos integrantes da Guarda Civil Municipal. Objeto adjudicado ao Senhor José William Rodrigo dos Santos, CPF: 031.259.523-95, pessoa física. Assinatura: 13/08/2025.

EXTRATO DE RETIFICAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Retifica-se o extrato do EDITAL DE INSCRIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO DA IV CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL +4 de 12 de agosto de 2025-SEMDES, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon/MA, Ano XII: Edição - nº 3.224, do dia 12 de agosto de 2025.

ONDE SE LÊ:

3.DAS INSCRIÇÕES

3.1. Período e Local

As inscrições ocorrerão de forma presencial, entre os dias 13 a 18 de agosto de 2025

LEIA-SE:

3.DAS INSCRIÇÕES

3.1. Período e Local

As inscrições ocorrerão de forma presencial, entre os dias 13 a 20 de agosto de 2025

ONDE SE LÊ:

4.1. Publicação do Resultado

A relação das entidades com inscrições homologadas será divulgada até o dia 20 de agosto de 2025, no mural da Casa dos Conselhos, bem como nos canais oficiais da Prefeitura Municipal de Timon e do COMSEA.

LEIA-SE:

O Município de Timon/MA dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.timon.ma.gov.br/diario-oficial/



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Endereço: Praça São José, S/N

Cidade: TIMON

CNPJ Nº: 06.115.307/0001-14

2025

NOTA DE EMPENHO Nº 814001

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA		
02	PODER EXECUTIVO		
03	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM		
03.01	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO-PGM		
03.061.1001.2024.0000	Manutenção da Procuradoria		
3 3 90 39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
3.3.90.39.99	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA		
SALDO ANTERIOR	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTE EMPENHO	SALDO ATUAL
316.951,82	338.048,18	11.579,56	305.372,26

FICHA: 71 DATA: 14/08/2025 PROCESSO: 2533/2025

LICITAÇÃO/MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE

Nº

CONTRATO: ADITIVO:

CREDOR...: INSTITUTO W4 INTEGRADA

CÓDIGO: 25337

CNPJ/CPF: 55.314.898/0001-64

CIDADE: BRASÍLIA

U.F.: DF

ENDEREÇO: Q SOF SUL, QUADRA 3, CONJ B N° 01 BAIRRO: ZONA INSDUSTRIAL

Discriminação do Material e/ou Serviço...:

VALOR REF. A CONTRATAÇÃO VIA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, DA INSCRIÇÃO DE 04 SERVIDORES DA PROCURADORIA GERAL, AMANDA ALMEIDA WAQUIM, FERNANDA BEATRIZ ALMEIDA CASTRO, ALEXANDRE DA COSTA SILVA BARBOSA E EDUARDO LOIOILA DA SILVA, NO CURSO "IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA", CONFORME S.E.D Nº 158/2025.

Fonte de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos

Código de Aplicação: Recursos Proprios do Municipio

TIPO DE EMPENHO: OR - Ordinario

VALOR TOTAL...: 11.579,56

Valor por Extenso:

onze mil, quinhentos e setenta e nove reais e cinquenta e seis centavos * * * * *

Autorizo o fornecimento dos materiais e/ou a execução dos serviços a esta Entidade obedecidas as condições deste documento.

EMPENHADO AUTORIZADO EM: 14/08/2025

Amanda Almeida Waquim
Procuradora Geral do Município
Portaria Nº 087/2025-GP

O VALOR REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE DEDUZIDO DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO.

EMPENHADO EM: 14/08/2025

Maria Leonice da S. Oliveira
Contadora
CRC - MA: 010361/0-9
Portaria Nº 01405/2017 - GP